

## ACÓRDÃO Nº 14062/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.072/2016-5.
2. Grupo II – Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
  - 3.2. Responsáveis: Cláudio Vale de Arruda (236.592.203-10); Convap - Construtora Vale do Itapecuru Ltda. (03.170.243/0001-66).
4. Órgão/Entidade: Município de Formosa da Serra Negra/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão da execução parcial do objeto do Convênio 389/2003, celebrado com o município de Formosa da Serra Negra/MA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 1ª, inciso I, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar Cláudio Vale de Arruda e Construtora Vale do Itapecuru Ltda. revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Cláudio Vale de Arruda e da Construtora Vale do Itapecuru Ltda., com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea ‘c’, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do RITCU) o recolhimento da dívida junto à Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:

Cláudio Vale de Arruda e Construtora Vale do Itapecuru Ltda., solidariamente:

VALORES EM R\$	DATAS
7.575,68	20/1/2005
39.152,52	22/2/2005
43.966,00	2/12/2005
39.021,52	16/2/2006

Cláudio Vale de Arruda individualmente:

VALORES EM R\$	DATAS
3.624,34	20/1/2005

18.731,16	22/2/2005
21.034,00	2/12/2005
18.668,48	16/2/2006

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RITCU, caso não atendidas as notificações;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados, responsáveis e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 43/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14062-43/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA  
Procurador